

## CONTRATO PARA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS VETERINÁRIOS PARA TERAPÊUTICA E PROFILAXIA DA VARROSE (VARROA DESTRUCTOR)

### Entre:

A **Região Autónoma da Madeira**, através da Secretaria Regional de Agricultura e Desenvolvimento Regional, NIPC 600.086.615, com sede na Avenida Arriaga n.º 21 A – Edifício Golden Gate 3.º Andar, 9000-060 Funchal, legalmente representada neste ato pelo Diretor Regional de Agricultura e Desenvolvimento Regional, Senhor Engenheiro ....., ao abrigo da suficiência de poderes de representação que decorre do disposto na alínea a) do n.º 1 do art.º 28.º do Decreto Legislativo Regional n.º 18/2020/M, de 31 de dezembro, que aprova o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para o ano de 2021, com fundamento na alínea c) do n.º 1 do art.º 20.º do CCP, com domicílio profissional sito à referida Avenida Arriaga, 21-A, Edifício Golden Gate, 3.º andar, 9000-060 Funchal, como **Primeira Outorgante**,

e

**MAMEPE – Comércio de Medicamentos e Produtos Veterinários, Lda.**, NIF: 511.133.650, com sede no Caminho do Monte, n.º 62, Concelho do Funchal, representada por ....., na qualidade de ....., com poderes para o ato conforme certidão permanente arquivada, como **Segunda Outorgante**.

Considerando que:

- a) Por despacho datado de 11 de maio de 2021, do Exmo. Senhor Diretor Regional da Agricultura e Desenvolvimento Rural, foi tomada a decisão de contratar, de escolha do tipo de procedimento, de designação dos elementos do Júri, de escolha das entidades a convidar, conforme resulta dos artigos 36.º, 38.º, 67.º n.º 1 e 113.º n.º 1 do CCP;
- b) O procedimento decorreu de acordo com os preceitos legais fixados no Código dos Contratos Públicos para o procedimento por consulta prévia com convite a vários operadores económicos com base no critério do valor, nos termos conjugados do artigo 16.º n.ºs 1, alínea b) e 2, alínea e), artigos 17.º, 18.º e 20.º

n.º 1 alínea c) todos do CCP e ainda do artigo 4.º n.º 1 do Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/M, de 14 de agosto, nas suas atuais redações, bem como artigos 112.º a 127.º do CCP;

- c) Por despacho da Exmo. Diretor Regional de Agricultura e Desenvolvimento Rural datado de 11 de junho de 2021 foi adjudicado à *MAMEPE – Comércio de Medicamentos e Produtos Veterinários, Lda.*, o procedimento por Consulta Prévia com a referência “CPG n.º 11/DRA-SRA/2021”, para a “Fornecimento de Medicamentos Veterinários para Terapêutica e Profilaxia da Varroose (*Varroa destructor*)”.
- d) Por despacho do Diretor Regional da Direção Regional de Agricultura e Desenvolvimento Rural datado de 11 de junho de 2021, foi aprovada a minuta do contrato;
- e) As despesas inerentes ao contrato vão ser satisfeitas pela verba inscrita na rubrica Classificação orgânica: 51 9 50 02 00; Centro Financeiro: M100607, Programa: 057, Medida: 034, Projeto: 52333, Classificação Funcional 042, Fonte de Financiamento: 712, Classificação Económica D.02.01.21.C0.00, com o número de cabimento CY42107682 e de Compromisso CY52109382.

É celebrado o presente contrato, nos termos das seguintes cláusulas:

#### Cláusula 1.ª

##### **Objeto**

O contrato tem como objeto principal o “*Fornecimento de Medicamentos Veterinários para Terapêutica e Profilaxia da Varroose (Varroa destructor)*”, de acordo com as cláusulas fixadas no caderno de encargos e na proposta do adjudicatário, que aqui se dão por integralmente reproduzidos.

#### Cláusula 2.ª

##### **Prazo de Execução**

1. O presente contrato produz efeitos a partir da data da publicitação exigida pelo artigo 127.º do Código dos Contratos Públicos e extingue-se no prazo máximo de **30 (trinta)**

**dias** com o fornecimento integral dos bens pelo adjudicatário, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

2. A Primeira Outorgante comunicará, pela plataforma eletrónica de contratação pública AcinGov, à Segunda Outorgante, a ocorrência da publicitação referida no número anterior.

#### Cláusula 3.<sup>a</sup>

#### **Preço Contratual**

1. Pela prestação de serviços prevista na Cláusula 1.<sup>a</sup>, a Primeira Outorgante obriga-se a pagar à Segunda Outorgante o valor total de € **16 977,30** (dezasseis mil, novecentos e setenta e sete euros e trinta cêntimos), acrescido de IVA à taxa legal de **5%**.

2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos e encargos inerentes à prestação de serviços contratada.

#### Cláusula 4.<sup>a</sup>

#### **Condições de Pagamento**

1. A quantia devida pela SRA, através da DRA, nos termos do artigo anterior, será paga no prazo máximo de 60 dias após a receção pela SRA, através da DRA, da respetiva fatura, a qual só pode ser emitida após o vencimento da obrigação respetiva, sendo imprescindível que todas as faturas façam referência ao número de compromisso.

2. Para os efeitos do número anterior, a obrigação considera-se vencida com o fornecimento dos bens.

3. Em caso de discordância por parte da SRA/DRA, quanto aos valores indicados na fatura, deve este comunicar ao fornecedor, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o fornecedor obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.

4. O pagamento que ocorra em data posterior à estabelecida no n.º 1 da presente cláusula, determina o pagamento de juros moratórios pelo atraso no cumprimento da obrigação pecuniária.

## Cláusula 5.<sup>a</sup>

### **Revisão de preços**

Durante a vigência do contrato não haverá lugar à revisão de preços.

## Cláusula 6.<sup>a</sup>

### **Documentos integrantes**

1. Fazem parte do presente contrato:

- a) O clausulado contratual;
- b) O caderno de encargos;
- c) A proposta adjudicada.

2. Em tudo o omissis, devem aplicar-se as normas previstas no Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro e Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/M, nas suas atuais redações, e bem assim o Código do Procedimento Administrativo e demais legislação avulsa.

## Cláusula 7.<sup>a</sup>

### **Foro competente**

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal de Comarca do Funchal, com expressa renúncia a qualquer outro.

## Cláusula 8.<sup>a</sup>

### **Legislação aplicável**

O contrato é regulado pela legislação portuguesa.

## Cláusula 9.<sup>a</sup>

### **Gestor do contrato**

É designado como gestor do contrato o Eng.º ....., Técnico Superior da Direção Regional de Agricultura e Desenvolvimento Rural, com o telefone ..... e e-mail: .....@madeira.gov.pt, com as funções descritas no artigo n.º 290-A do Código dos Contratos Públicos, bem como o de acompanhar a execução do presente contrato, verificando o cumprimento das obrigações declarativas relativas a rendimentos

gerados na Região Autónoma da Madeira, conforme artigos 7.º-A e 8.º-A do Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/M, de 14 de agosto na sua atual redação (CCP adaptado à RAM).

Funchal, 18 de junho de 2021.

**A PRIMEIRA OUTORGANTE**, a Região Autónoma da Madeira, através da Secretaria Regional de Agricultura e Desenvolvimento Rural – Direção Regional de Agricultura e Desenvolvimento Rural, representada pelo Senhor Eng.º ....., na qualidade de Diretor Regional de Agricultura e Desenvolvimento Rural,

E

**A SEGUNDA OUTORGANTE**, a *MAMEPE – Comércio de Medicamentos e Produtos Veterinários, Lda.*, neste ato representada por .....,